



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 11/24

Luxemburgo, 18 de janeiro de 2024

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-451/22 | RTL Nederland e RTL Nieuws

Catástrofe do voo MH17: a confidencialidade de certas informações relativas à segurança da aviação é justificada e proporcionada

Em 17 de julho de 2014, 298 pessoas perderam a vida quando o avião que efetuava o voo Malaysia Airlines MH17, entre Amesterdão (Países Baixos) e Kuala Lumpur (Malásia), foi abatido durante o voo por um míssil de origem russa quando se encontrava a sobrevoar Hrabove, uma aldeia situada no Donbass, região do leste da Ucrânia que, naquela época, era controlada por separatistas pró-russos. Em 2018, a RTL Nederland e a RTL Nieuws, duas empresas de comunicação social neerlandesas, solicitaram ao Governo Neerlandês informações a este respeito.

O ministro competente indeferiu esse pedido, tendo feito menção à confidencialidade das informações em causa, nos termos do direito nacional e do direito da União ¹.

As empresas RTL contestam essa confidencialidade. Além disso, no âmbito do recurso que interpuseram no Conselho de Estado em formação jurisdicional (Países Baixos), invocam o direito fundamental à liberdade de expressão e de informação, bem como o papel específico de «cão de guarda» reconhecido aos órgãos de imprensa neste contexto.

No seu acórdão, o Tribunal de Justiça confirma **que a confidencialidade das informações relativas aos incidentes e aos acidentes de aviação constitui um elemento central do sistema de supervisão e de controlo instituído pelo legislador da União para melhorar a segurança da aviação, que assenta na recolha, na partilha entre autoridades públicas e na análise desses informações.** O Tribunal de Justiça esclarece também que esta confidencialidade é de natureza estrita e aplica-se a todas as informações recolhidas ou estabelecidas para o efeito pelas autoridades nacionais competentes. Por último, o Tribunal de Justiça recorda que esta obrigação tem como corolário a proibição de disponibilizar ou de utilizar essas informações para outros fins, independentemente de quais sejam.

Por outro lado, o Tribunal de Justiça declara que, ainda que este regime geral e estrito de confidencialidade seja suscetível de afetar o direito à liberdade de expressão e de informação, **é justificado e proporcionado ao objetivo que prossegue.**

Com efeito, tal regime não impede o público e os meios de comunicação social de procurarem informar-se a este respeito junto de outras fontes ou através de outros meios. Além disso, não exclui toda e qualquer possibilidade de divulgar as informações em causa, por iniciativa e sob o controlo das autoridades ou dos órgãos jurisdicionais competentes, na medida em que essa divulgação seja compatível com a preservação da segurança da aviação.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros

órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎(+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎(+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Regulamento \(UE\) n.º 376/2014](#) (UE) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativo à comunicação, à análise e ao seguimento de ocorrências na aviação civil.